

Tamarana, 09 de junho de 2026



Edição 2358 – Ano XXI - Semanal



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 09 de junho de 2026

Edição 2358 - Ano XXI- Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

Extrato: Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2026.

Objeto: Contratação de empresa **COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ N.º **62.247.639/0001-23**, para apresentação de show da **DUPLA JOÃO NELORE E TEXANO** no dia 25 de JULHO de 2026, EVENTO 2º EXPO EDUCARURAL em comemoração ao dia do Agricultor e em cumprimento as disposições estabelecidas no termo de cooperação n.º 04/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, segundo as normas da legislação específica.

Fundamento Legal: Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Fiscal de Contrato: Juliana Elisa Silva de Quadros

Valor Total: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Data de Ratificação: 09/06/2026.

*PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana
EDIÇÃO Nº: 2357 DATA: 09/06/2026*

Tamarana, 09 de junho de 2026



Edição 2358 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. II, analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, que visa contratação de empresa **COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ N.º 62.247.639/0001-23, para apresentação de show da **DUPLA JOÃO NELORE E TEXANO** no dia 25 de JULHO de 2026, EVENTO 2º EXPO EDUCA RURAL em comemoração ao dia do Agricultor e em cumprimento as disposições estabelecidas no termo de cooperação nº 04/2026, no valor máximo de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) pelo prazo de 06 (Seis) meses e diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal



 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nr.: 2/2026
	Processo Adm.: 28/2026 Data do Processo: 10/03/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 28/2026
- b) Nr. Licitação: 2/2026 - CE
- c) Modalidade: Concorrência eletrônica
- d) Data de Homologação: 09/06/2026
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) de Apoio Rural, a ser executada conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este processo.*

Participante: EVOLUTION EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) de Apoio Rural, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos.	1,000	sv	484.857,22	484.857,22
Total do Participante:					484.857,22
Total Geral:					484.857,22

Tamarana, 09/06/2026

 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA

Tamarana, 09 de junho de 2026



Edição 2358 – Ano XXI - Semanal

Página: 1/1

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 23/2026
	Processo Adm.: 79/2026 Data do Processo: 08/06/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 79/2026
 b) **Nr. Licitação:** 23/2026 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 09/06/2026
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação da empresa MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS ME, inscrita no CNPJ nº: 17.776.657/0001-48 para apresentação de show da dupla "RICK & RENNER" no dia 24 de JULHO de 2026 para o EVENTO 2º EXPO EDUCA RURAL em comemoração ao dia do Agricultor e em cumprimento as disposições estabelecidas no termo de cooperação nº 04/2026.*

Participante: MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Apresentação de show da dupla "RICK & RENNER" . com no mínimo 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos de duração no local de evento - da expo educa rural no dia 24 de julho de 2026, em comemoração ao dia do Agricultor. Incluso cachê artista, cachê equipe, transporte aéreo/terrestre e sua equipe até a cidade do show, diária de alimentação, abastecimento de camarins, cenário, carregadores, hospedagem. Rider (palco, som, luz, geradores e painel de LED), 02 (dois) camarins "estrutura" segurança, ECAD e taxas municipais por conta do contratante.	1,000	sv	280.000,00	280.000,00

Total do Participante: 280.000,00

Total Geral: 280.000,00

Tamarana, 09/06/2026

 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA

Tamarana, 09 de junho de 2026



Edição 2358 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Edital 003 de Convocação Aberto pelo Edital 03.2022 – CELETISTA

Convoca o candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 03/2022 (Celetista) - para provimento de vagas no cargo de Agente de Vigilância Ambiental.

A Prefeita do Município de Tamarana, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Edital 03/2022, provido pelo Regime Celetista – seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer nos dias **10, 11 ou 12 de junho de 2026**, na Prefeitura Municipal de Tamarana (Diretoria de Recursos Humanos), situada na Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro – Tamarana – PR, das 08h30m. às 11h30m. munido de documento original de identificação com foto para tomar ciência da documentação necessária à nomeação, bem como a data do exame pré-admissional.

AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CLAS.	NOME	Data de Nascimento	Nº INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
2º	MARIANA CONDÉ SILVA	14/08/2003	012.401.825-36	108.35

Art. 2º. O não comparecimento no período anterior mencionado implicará na desistência da classificada, podendo a Prefeitura Municipal convocar imediatamente os classificados posteriores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 09 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

MARIA ROSE SOARES
Secretária de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ

PRECEDENTE REGIMENTAL N°001 DE 3 DE JUNHO DE 2026

Estabelece o rito procedimental para a observância do contraditório e da ampla defesa no julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de fixar interpretação e suprir omissão quanto ao rito de julgamento de contas, resolve estabelecer o seguinte Precedente Regimental:

Art. 1º O julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal, após o recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), observará obrigatoriamente o rito estabelecido neste Precedente, garantindo-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Recebido o Parecer Prévio do TCE/PR, a Mesa Diretora, antes do envio à Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, determinará a notificação pessoal do Prefeito (ou ex-Prefeito a quem as contas se referem) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa escrita e indique as provas que pretende produzir perante o Poder Legislativo.

§ 1º A notificação deverá ser acompanhada de cópia integral do Parecer Prévio e das instruções para acesso aos autos da prestação de contas.

§ 2º Caso o interessado não seja localizado após 02 (duas) tentativas, a notificação far-se-á por edital publicado no órgão oficial do Município.

Art. 3º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo in albis, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas para os fins do Artigo 241 do Regimento Interno.

§ 1º Se houver requerimento de produção de provas na defesa escrita, a Comissão deliberará sobre sua pertinência, podendo indeferir motivadamente as protelatórias ou impertinentes.

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000

Tamarana - PR

Página 1 de 3

Tamarana, 09 de junho de 2026



Edição 2358 – Ano XXI - Semanal

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Encerrada a instrução, a Comissão exará parecer conclusivo e elaborará o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, notificando o interessado sobre o teor do relatório final.

Art. 4º Incluído o Projeto de Decreto Legislativo na Ordem do Dia para votação em Plenário, o interessado será comunicado da data da sessão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Na sessão de julgamento, após a leitura do parecer da Comissão, o Prefeito ou seu procurador legalmente constituído poderá produzir sustentação oral pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

§ 2º A votação será nominal e aberta, exigindo-se o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deixe de prevalecer, nos termos do Artigo 31, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Este Precedente Regimental entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observado em todos os processos de prestação de contas pendentes de julgamento, e será posteriormente incorporado ao texto do Regimento Interno na próxima reforma, conforme o Artigo 266, § único.

Sala de Sessões, 3 de junho de 2026.

Autoria:Renan Leal Gonçalves
Presidente

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000

Tamarana - PR

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O atual Regimento Interno, embora trate da tramitação das contas, é omissivo quanto aos atos específicos de garantia do contraditório e da ampla defesa perante este Poder Legislativo. A ausência de um rito que preveja a notificação pessoal do interessado para apresentação de defesa escrita e sustentação oral coloca em grave risco a validade jurídica de qualquer deliberação desta Casa. Recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) tem anulado diversos decretos legislativos de rejeição de contas por vício de procedimento, sob o fundamento de que a mera disponibilização das contas ao público (o prazo de 60 dias) não supre a necessidade de uma fase de defesa técnica e específica dentro da Câmara.

A proposta encontra amparo nos seguintes pilares: - Constituição Federal (Art. 5º, LV); Garante o contraditório e a ampla defesa em processos administrativos e judiciais. No julgamento de contas, que possui natureza político-administrativa com reflexos na elegibilidade do gestor, tal garantia é absoluta.

Jurisprudência do STF (Temas 157 e 835): Consolidou que o julgamento das contas é competência exclusiva da Câmara, sendo o parecer do Tribunal de Contas meramente opinativo. Por ser um julgamento definitivo, o Legislativo deve assegurar o devido processo legal³.

Regimento Interno (Art. 264): Autoriza que casos não previstos sejam submetidos ao Plenário para constituírem precedentes regimentais, servindo como norma integradora até que ocorra a reforma formal do texto regimental.

Para a validade deste precedente, recomendo que Vossa Excelência, na qualidade de Presidente e ordenador dos trabalhos (Art. 17, II, RI), submeta a proposta ao Plenário. Conforme o Art. 264 do Regimento, a solução passará a constituir precedente regimental mediante a aprovação pela maioria dos Vereadores.

Uma vez aprovado, o precedente deverá ser anotado em livro próprio (Art. 266, RI) e passará a reger todos os julgamentos de contas pendentes, conferindo segurança jurídica aos atos da Presidência e evitando futuras ações judiciais de anulação que poderiam gerar ônus de sucumbência ao Município.

Diante do exposto, a adoção deste Precedente Regimental não é apenas uma faculdade, mas um dever de cautela administrativa para preservar a soberania das decisões deste Plenário e garantir que o julgamento das contas do Prefeito ocorra de forma técnica, justa e imune a questionamentos judiciais.

Sala de Sessões, 3 de junho de 2026.

Autoria:
Renan Leal Gonçalves
Presidente

Rua Anício Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000

Tamarana - PR
Página 3 de 3



	<p>JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE</p> <p>Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa Jornalista responsável: Ricardo Maia Barbosa (MTB 0058089/SP) Secretaria Municipal de Fazenda Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro CEP: 86125-000, Tamarana – PR Telefone: (43) 3398-1995 Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/ E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br</p>
--	--